

PORTARIA Nº. 189/GAB/SEMUSA Porto Velho, 28 de julho de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a seleção de medicamentos constitui a primeira diretriz da Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998 - Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que os medicamentos selecionados devem estar disponíveis permanentemente a todos os segmentos da sociedade nas formas farmacêuticas apropriadas.

RESOLVE:

Art. 1º a - Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT biênio 2016-2018, instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria da Saúde do Município de Porto Velho, vinculada à Divisão de Apoio à Farmácia.

Parágrafo único: as recomendações e pareceres da CPFT serão submetidos à apreciação da Divisão de Apoio à Farmácia para homologação final.

Art. 2º - ACPFT tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde:

I. Na seleção de medicamentos e produtos para saúde nos diversos níveis de complexidade dos serviços;

II. No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados;

III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

§ 1º - A seleção deverá ser fundamentada em critérios definidos pelo Regimento Interno da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

Art. 3º - São atribuições desta Comissão:

I. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde - Gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos, insumos e produtos para saúde;

II. Atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;

III. Elaborar guia / formulário terapêutico e outros materiais informativos sobre medicamentos;

IV. Participar da elaboração, bem como incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes;

V. Propor ações educativas visando o uso racional;

Art. 4º - São membros natos da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT: O Chefe da Divisão de Apoio à Farmácia e demais farmacêuticos lotados nos setores da Divisão de Apoio à Farmácia.

Art. 5º - A Comissão será composta, ainda, por representantes dos Estabelecimentos Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme Tabela.

Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT	
SERVIDOR	CARGO
Ligia Fernandes Arruda Silveira Pereira	Farmacêutica e Presidente da CPFT
Elleilde Frós Jacome	Enfermeira e Vice-Presidente da CPFT
Tássia Priscila Goncalves da Silva	Farmacêutica e 1ª Secretária
Elber Rogério Jucá C. da Silva	Farmacêutico e 2º Secretário
Leonardo M. Pinto	Médicos representantes URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Pablo Figueiredo	
José Carlos Coutinho	Médicos representantes ATENÇÃO BÁSICA
Ricardo Bagathini	
Renata Agostinho de Gaspari	Médica representante SAÚDE MENTAL
Mara Benedict	Enfermeira representante URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Marcene Antonio M. dos Santos	Enfermeiro representante PROGRAMAS ESPECIAIS

Rodrigo Queiroz Aleixo	Odontólogo representante da SAÚDE BUCAL
Luciana Mendes	Farmacêutica representante da MATERNIDADE
Adriana Nunes Pereira	Farmacêutica representante da URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Erlane Lemos de Lima	Farmacêutica representante da ATENÇÃO BÁSICA
Eudes Souza Costa	Farmacêutico representante da ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Heider José Santos	Farmacêutico representante da SAÚDE MENTAL
Ana Maria Marcelino Antônio Barros	FARMACÊUTICOS
João Victor Batista Silva Moreira	
Juscelino Nascimento da Silva	
Maria Goreth Amerlin Rocha	
Michela Marmenthin	

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 218/2014 - GAB/SEMUSA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Domingos Sávio Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 042/2015 - SRP Nº 030/2015
PROCESSO Nº 08.00445-00/2015

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis (2016), O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, RG. 5.161.280 SSP/RO, CPF.173.530.505-78, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro as empresas: **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo 08.00445/2015 e homologada à fls. 571 a 572, Referente o Pregão nº 042/2015, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto Municipal 13.707/2014 de 21 de novembro de 2014, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registrar os Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2015**, para Registro de Preços Nº **030/2015**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto 13.707, de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.